



À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA
AO SECRETÁRIA DE GOVERNO
SECRETÁRIO ADAM CARLOS

PROPOSTA DE PREÇO

A empresa **A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA**, CNPJ sob nº 35.617.247/0001-36, sediada na Rua Noé Pinto, nº1416, Casa, CEP:68.790-000, Santa Izabel do Para/PA, representada legalmente pela Sra. **ANTÔNIA VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA**, CPF sob nº 840.963.652-20 e RG sob nº 3739142 PC PA, encaminha proposta para a contratação de show da **VIVIANE BATIDÃO** conforme descrito abaixo:

ESPECIFICAÇÕES

- NOME DO EVENTO: 4ª EDIÇÃO DO CANAÃ CIDADE JUNINA
- CIDADE: CANAÃ DOS CARAJÁS-PA
- DATA: 28/06/2025
- DURAÇÃO: 01:30 (uma hora e trinta minutos)
- VALOR: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

INCLUSO TRANSPORTE AÉREO E TERRESTRE, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E ENCARGOS.

DETALHAMENTO CONFORME ARTIGO 94, §2º DA LEI 14.133/2021

ITEM	VALOR
CACHE ARTISTICO	R\$ 96.405,00
CACHE MUSICOS, DANCARINOS, PRODUÇÃO, STAFF	R\$ 20.000,00
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL AEREO	R\$ 81.795,00
TRANSPORTE LOCAL	R\$ 3.300,00
HOSPEDAGEM	R\$ 9.800,00
BACKLINE	R\$ 2.700,00
TAXAS	R\$ 32.500,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 6.500,00
TOTAL	R\$ 250.000,00

OBS: Informamos que os valores de apenas cotados a este evento futuro, são apenas uma média projetada, não podendo ser apurados com 100% de exatidão com antecedência, em razão de vários fatores que impactam diretamente em seus custos, como por exemplo, a roteirização para a integração de logística com outros shows no mesmo período.

- SOM
- ILUMINAÇÃO
- TELÃO DE LED CONFORME QUER TÉCNICO

FORMA DE PAGAMENTO

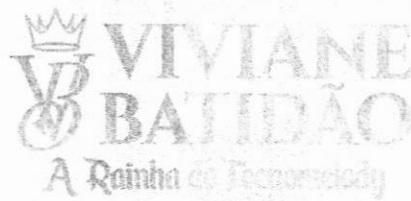
- 1ª PARCELA: 50% NA ASSINATURA DO CONTRATO
- 2ª PARCELA: 50% ATÉ O DIA 20/06/2025

A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA

35.617.247/0001-36

NEO PINTO, 1416, CEP: 68.790-000 / TRIÂNGULO, SANTA ISABEL DO PARA/PA

contato@vivianebatidaomusic.com.br



BANCO:	NUBANK
AGÊNCIA:	0001
CONTA CORRENTE:	66275510-1
FAVORECIDO:	A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA
CNPJ:	35.617.247/0001-36
PIX:	35.617.247/0001-36

BANCO:	ITAÚ
AGÊNCIA:	7464
CONTA CORRENTE:	98572-5
FAVORECIDO:	A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA
CNPJ:	35.617.247/0001-36
PIX:	

VALIDADE: PROPOSTA VÁLIDA POR 30 DIAS ÚTEIS

Santa Izabel do Pará/PA 20 de fevereiro de 2025

A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA:35617247000136
Assinado de forma digital por A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA:35617247000136
Data: 2025.02.20 16:08:57 -03'00'

A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA
35.617.247/0001-36

A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA
35.617.247/0001-36

NEO PINTO, 1416. CEP 68.790-000 TRIANGULO. SANTA ISABEL DO PARA/PA
contratos@demusic.com.br



PREFEITURA DE SANTA IZABEL
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA
Av. Barão do Rio Branco - nº 1060 - Centro - CEP: 68.790-000

Número da Nota:

202400000000027

Código de Verificação:

A1KL-GCM2

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 12/11/2024 12:03:46
Período de Tributação: 11/2024
Local de Tributação: LOCAL DA PRESTAÇÃO
Local da Prestação: MACAPA/AP

Natureza da Operação: EXIGÍVEL
Tributação: OUTRO MUNICÍPIO



NFSE

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA
Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL
Endereço Completo: R NEO PINTO 1416 - BAIRRO TRIANGULO - CEP:68.790-000
Cidade-UF: SANTA IZABEL DO PARA-PA
Telefone: (91) 8182-9518
Email: FISCAL@VMCONTADORES.COM.BR

CPF/CNPJ: 35.617.247/0001-36
Insc. Municipal: 125263
Insc. Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAPA
Endereço Completo: RUA ELIEZER LEVY 1610 - BAIRRO CENTRAL - CEP:68.900-083 MACAPA-AP
Email: FCO.CANTIDIO@HOTMAIL.COM

CPF/CNPJ: 14.535.509/0001-43
Telefone: (91) 3161-61

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1207-SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Atividade: 9001902-PRODUCAO MUSICAL

Referente a contratação da atração ARTÍSTICA DA VIVIANE BATIDÃO através de empresário exclusivo para apresentação de trabalho artístico próprio - A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA, a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2024, conforme processo nº 4.939/2024 - FUMCULT/PMM, e Inexigibilidade de Licitação nº 021/2024 e contrato administrativo Nº 020/2024 - FUMCULT/PMM.

Referente a 50% do valor do contrato.

Dados Bancários

Banco Itaú

AG: 7464

C/C: 98572-5

FAVORECIDO: A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA

CNPJ: 35.617.247/0001-36

VALORES DA NOTA

Vlr. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$150.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$150.000,00	*****	*****	R\$0,00	R\$0,00	R\$150.000,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Valor aproximado dos tributos: R\$ 24615.00 (16.41%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012.

Tributos Federais: R\$ 20175.00 (13.45%)

Tributos Estaduais: R\$ 0.00 (0.00%)

Tributos Municipais: R\$ 4440.00 (2.96%)

Fonte: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT).

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 2.033/2003 e nos Decretos nº 5.675/2007 e 8.280/2016.

O recolhimento do imposto ISSQN de contribuintes enquadrados como Simples Nacional/MEI deverá ser efetivado através dos canais competentes.



Nota de Número:202400000000027

Código de Verificação:A1KL-GCM2

Emitida dia 12/11/2024 às 12:03

Recebi da empresa A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://nfse.santaizabel.pa.gov.br> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.

	PREFEITURA DE SANTA IZABEL DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA Av. Barão do Rio Branco - nº 1060 - Centro - CEP: 68.790-000	Número da Nota: 202400000000030			
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e		Código de Verificação: 5RQJ-OYUE			
Data de Emissão: 23/12/2024 14:48:56 Período de Tributação: 12/2024 Local de Tributação: LOCAL DA PRESTAÇÃO Local da Prestação: MACAPA/AP		Natureza da Operação: EXIGÍVEL Tributação: OUTRO MUNICÍPIO			
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
Razão Social/Nome: A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL Endereço Completo: R NEO PINTO 1416 - BAIRRO TRIANGULO - CEP:68.790-000 Cidade-UF: SANTA IZABEL DO PARA-PA Telefone: (91) 8182-9518 Email: FISCAL@VMCONTADORES.COM.BR		CPF/CNPJ: 35.617.247/0001-36 Insc. Municipal: 125263 Insc. Estadual:			
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Razão Social/Nome: FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAPA Endereço Completo: RUA ELIEZER LEVY 1610 - BAIRRO CENTRAL - CEP:68.900-083 MACAPA-AP Email: FCO.CANTIDIO@HOTMAIL.COM		CPF/CNPJ: 14.535.509/0001-43 Telefone: (91) 3161-61			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Serviço: 1207-SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES. Atividade: 9001902-PRODUCAO MUSICAL					
Referente a contratação da atração ARTÍSTICA DA VIVIANE BATIDÃO através de empresário exclusivo para apresentação de trabalho artístico próprio - A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA, a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2024, conforme processo nº 4.939/2024 - FUMCULT/PMM, e Inexigibilidade de Licitação nº 021/2024 e contrato administrativo Nº 020/2024 - FUMCULT/PMM. Referente a 50% final (Segunda Parcela) do valor do contrato.					
Dados Bancários Banco Itaú AG: 7464 C/C: 98572-5 FAVORECIDO: A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA CNPJ: 35.617.247/0001-36					
VALORES DA NOTA					
Vlr. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$150.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$150.000,00	*****	*****	R\$0,00	R\$0,00	R\$150.000,00
OBSERVAÇÕES DA NOTA					
Valor aproximado dos tributos: R\$ 24615.00 (16.41%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012. Tributos Federais: R\$ 20175.00 (13.45%) Tributos Estaduais: R\$ 0.00 (0.00%) Tributos Municipais: R\$ 4440.00 (2.96%) Fonte: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT). Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 2.033/2003 e nos Decretos nº 5.675/2007 e 8.280/2016. O recolhimento do imposto ISSQN de contribuintes enquadrados como Simples Nacional/MEI deverá ser efetivado através dos canais competentes.					
	Nota de Número:202400000000030	Código de Verificação:5RQJ-OYUE			
Emitida dia 23/12/2024 às 14:48					
Recebi da empresa A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site https://nfse.santaizabel.pa.gov.br ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.					



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº020/2024 - FUMCULT/PMM

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA
APRESENTAÇÃO DE SHOW
ARTÍSTICO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUMCULT E A EMPRESA
SINTESE PROJETOS E EVENTOS LTDA**

Pelo presente instrumento, a Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT, com sede na R. Eliezer Levy, 1610 - Central, Macapá - AP, C.E.P: 68900-083, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.535.509/0001-43, neste ato representada pela Ilma. A Sra. Diretora Presidente, **LUARA TAIANA ALBUQUERQUE RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 472746 (2ª Via) SSP AP e CPF nº 056.406.303-70, residente e domiciliada nesta capital, sitio a RUA 01, Nº 1, MARABAIXO 3, CEP: 68906-320, doravante denominada CONTRATANTE e a Sr.^a **ANTONIA VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Neo Pinto, nº 1416, Bairro: Triângulo, Santa Isabel do Pará/PA, CEP: 68.790-00, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3739142 - PC/PA e inscrita no CPF sob o nº. 840.963.652-20, Sócia da Empresa **A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA**, doravante denominado CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.617.247/0001-36, situada na Rua Neo Pinto, nº 1416, Bairro: Triângulo, Santa Isabel do Pará/PA, CEP: 68.790-00;

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA VIVIANE BATIDÃO**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento refere-se à contratação da atração **ARTÍSTICA DA VIVIANE BATIDÃO** através de empresário exclusivo para apresentação de trabalho artístico próprio - **A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA**, conforme processo nº 4.939/2024 - FUMCULT/PMM, e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 021/2024, com fulcro no art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO TRABALHO:

O trabalho consiste na apresentação de show artístico da **VIVIANE BATIDÃO** representada pela contratada durante a programação dos dias da criança a ser realizada no dia **31 de dezembro de 2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Além dos serviços descritos em Termos de Referência e os aceitos na Proposta da contratada, compreendem os contidos neste instrumento:



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT



I - Os serviços de que trata este Contrato serão prestados diretamente pelos Artistas representados da Contratada, no período compreendido de 31 de dezembro de 2024, durante a realização da programação oficial das festividades de fim de ano do município de Macapá, programação pertencente à prefeitura de Macapá, devendo atender sempre às conveniências do contratante.

II - O prazo de execução dos serviços é de 01 dia, compreendendo o período de 31 de dezembro de 2024, sendo a apresentação do representado pela CONTRATADA será no dia 31 de dezembro de 2024, de acordo com o cronograma de apresentação feito pela CONTRATANTE, **com duração mínima de 90 minutos de show.**

III - A CONTRATADA responderá pela coordenação técnica de todas as atividades do projeto, e se responsabilizará administrativamente por todo o conjunto do trabalho, independentemente da existência de outros profissionais responsáveis técnicos.

IV - Após a assinatura do contrato, a contratada deverá realizar a atividade cultural em conformidade com a aprovação do CONTRATANTE.

V - Em caso de necessidade de substituição de integrantes do trabalho artístico contratado, ou eventual alteração de data, o pedido justificado deverá ser submetido à CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias da data de início da execução do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$300.000,00 (trezentos mil reais)**, pela execução do objeto, conforme proposta emitida pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Poderá ocorrer antecipação do valor contratado sendo que para a qual deve-se haver solicitação na proposta ou pela a contratada após a assinatura deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O valor relativo à antecipação do pagamento pelo serviço contratado será pago pelo CONTRATANTE através de Ordem Bancária, em até em 8 (oito) dias após a assinatura do contrato, no banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA após a solicitação.

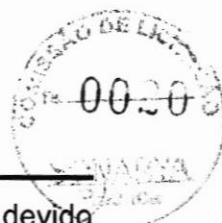
Parágrafo Terceiro: O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE através de Ordem Bancária, em até 10 (dez) dias após o envio da NF devendo ser quitado até o dia da apresentação, mediante a apresentação do relatório de execução dos serviços, devidamente atestado sua conformidade pelo gestor designado pelo CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme disposto no artigo 117 da Lei no 14.133/2021.

Parágrafo Quarto: Por se tratar de serviço não contínuo, o valor contratual será fixo e irrevogável em atendimento aos preceitos do art. 111, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT



Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data referida neste subitem até a data do efetivo adimplemento do valor devido, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX/100)$

$$I = (6/100)$$

$$I = 0,00016438365 \ 365$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

Parágrafo Sétimo: O valor dos encargos moratórios de que trata o parágrafo sexto desta cláusula será incluído na nota fiscal eletrônica a ser paga.

CLÁUSULA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:

Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

O presente Contrato ficará vigente por 03 (três) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que verificado alguma das hipóteses previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE nomeado por portaria, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - O representante do CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos trabalhos artísticos e do contrato.

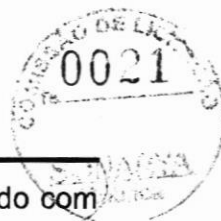
Parágrafo Segundo - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 139 e 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE, através do gestor do contrato, realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços executados, sendo que após a execução do objeto



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT



contratual, a CONTRATANTE atestará a sua realização a contento, de acordo com as regras previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Analisar a documentação complementar encaminhada pelo CONTRATADA e a sua situação cadastral perante órgão do Município.

- a) Proceder à formalização da contratação do artista.
- b) Disponibilizar modelo de relatório simplificado de cumprimento da execução do objeto contratual à contratada.
- c) Prestar orientações e informações à contratada pertinentes à documentação complementar e à contratação.
- d) Fiscalizar a execução, conforme prescreve o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
- e) Preparar relatório sobre o cumprimento da execução do objeto contratado.
- f) Analisar os relatórios, da CONTRATADA e do fiscal, de cumprimento da execução do objeto contratual.
- g) Proceder ao pagamento do contrato, no caso de aprovação do relatório de cumprimento, a contento, da execução do objeto contratual.
- h) Adotar os procedimentos legais relacionados com eventual descumprimento da execução do objeto contratual.
- i) Prestar orientações e informações à contratada pertinentes à fase de comprovação de cumprimento da execução do objeto contratual.
- j) Arcar com os serviços pertinentes a produção geral do Show, tais como palco, som, luz, camarins, painel de LED, teleprompter, carregadores e geradores conforme discriminado em rider técnico entregue à contratante.
- k) Garantir o mínimo de seguranças desarmados e em trajes civis, devidamente habilitados para a função, destinados à proteção de equipamentos e garantia pessoal do artista e sua equipe.
- l) Responsabilizar-se pela liberação da apresentação junto aos órgãos públicos e entidades de classe e obter todas as autorizações que se fizerem necessárias.
- m) Responderá o CONTRATANTE por todos os danos que vier a causar à CONTRATADA, compreendendo ao artista e a sua equipe necessária para a realização da apresentação artística, bem como os equipamentos/instrumentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- b) Executar todos os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas, em especial atenção aos horários e datas agendadas para passagem de som, apresentação do show e/ou demais situações que demandem a presença da CONTRATADA;
- c) Manter durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT



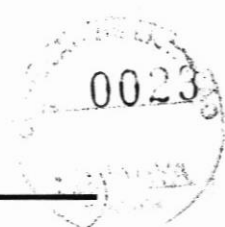
- e) Em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca dos serviços executados ao CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização.
- f) Quaisquer despesas inerentes à prestação do serviço, como por exemplo, transporte, hospedagem, montagem e desmontagem dos materiais próprios, se houver, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- g) Manter os empregados necessários para que se efetive a prestação da contratada, cumprindo todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referentes a estes trabalhadores, especialmente ao recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade trabalhista para com estes empregados, nem solidária ou subsidiariamente;
- h) Assumir todos os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato, necessários à boa e perfeita execução do presente, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE e a terceiros;
- i) Os danos e prejuízos mencionados no item anterior serão ressarcidos à CONTRATANTE em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa emitida à CONTRATADA, sob pena de multa no valor de 20% sobre o valor do contrato.
- j) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato praticado pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.
- k) Encaminhar relatório sobre a atividade cultural realizada, devidamente assinado.
- l) Prestar informações, atender às solicitações e encaminhar eventuais documentos adicionais solicitados pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DE USO E REPRODUÇÃO DE IMAGEM

Os direitos de uso e reprodução de imagem sobre o trabalho elaborado pela CONTRATADA devem seguir os termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Nestes termos, a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada neste contrato, a usar a imagem e voz do artista em revistas especializadas, exposições e também em meios eletrônicos diversos, tais como redes sociais e sites institucionais do Município de Macapá, desde que sem finalidade lucrativa e que sejam aprovados previamente com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO:

A assinatura deste contrato importa na afirmativa, pela CONTRATADA, da inexistência de impedimento, de qualquer natureza, para o estabelecimento de relação jurídica com o CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação parcial ou total sem autorização do CONTRATANTE, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados dos serviços objeto deste Contrato implicará, conforme o caso, na aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total;
- III. multa de 1% (um por cento) do valor da etapa do Contrato por dia, limitado a 10 (dez) dias, no caso de atraso na execução, não ultrapassando de 10% (dez por cento);
- IV. rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de ocorrer:
 - a) o previsto no inciso II;
 - b) a extrapolação dos 10 (dez) dias previstos no inciso III, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
 - c) o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas.
- V. pela rescisão do Contrato, por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do Contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao CONTRATANTE;
- VI. Pela aplicação das penalidades acima, caberá, ainda, a critério do CONTRATANTE, suspensão temporária do direito de participação em contratações e/ou concursos organizados pelo Município de Macapá, por prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo: As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente à tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contadas a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

Parágrafo Quarto: As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de



outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, e em especial por:

- I. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sem autorização do CONTRATANTE;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; IV. a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. O desatendimento das orientações regulares das pessoas designadas para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- VI. O cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato; VII. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- VIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Em qualquer das hipóteses acima referidas, a CONTRATADA deverá reparar integralmente os prejuízos causados ao CONTRATANTE, independente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de ocorrência de força maior, caso fortuito ou ato de autoridade administrativa ou judicial, que impeça a realização da apresentação, aqui entendidas principalmente, mas não exclusivamente, como tumultos, greves, luto oficial, revolução, convulsão social, alagamentos, obstrução das vias de transporte, atos da natureza, etc, a CONTRATADA receberá integralmente os montantes previstos na Cláusula 3ª e determinará uma nova data para a apresentação em comum acordo com a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Em caso de cancelamento injustificado do evento ou por impossibilidade da apresentação do artista por motivos alheios às hipóteses acima elencadas, sendo comprovada culpa exclusiva da CONTRATANTE, a



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT

0025

CONTRATADA fará jus a multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: 13.392.0003.2.351. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99; Fonte de Recursos: 1500, Oriunda do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES:

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- d) A cobrança, a qualquer título, de valor de ingresso junto ao público para a apreciação das apresentações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS GARANTIAS E CAUTELAS EM RAZÃO DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

Em razão da antecipação do pagamento de até 30%, a contratada deverá:

- a) Devolver o valor antecipado, caso não executado o objeto; ou
- b) Comprovar a execução de parte do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e site, no prazo previsto no parágrafo único, do Art.72, Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência e justificativa para contratação direta, conforme inserto no processo nº 4.939/2024 - FUMCULT/PMM.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

Este contrato regula-se pela Lei nº 14.133/2021, por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem deste Termo de Contrato será o da Comarca de Macapá-AP.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2024.

CONTRATANTE

LUARA TAIANA ALBUQUERQUE RIBEIRO

Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT
Decreto nº 0.964/2024 - PMM

CONTRATADA

A VIVIANE MENDES DE
OLIVEIRA:3561724700013
6

Assinado de forma digital por A
VIVIANE MENDES DE
OLIVEIRA:35617247000136
Dados: 2024.10.30 07:22:06 -03'00'

A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA
CNPJ nº. 35.617.247/0001-36

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



PREFEITURA DE SANTA IZABEL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05.171.699/0001-76

Av. Barão do Rio Branco - nº 1060 - Centro - CEP: 68.790-000

Número da Nota:

202500000000006

Código de Verificação:

DSIS-VPSI

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: **19/02/2025 05:46:18**
Período de Tributação: **02/2025**
Local de Tributação: **LOCAL DA PRESTAÇÃO**
Local da Prestação: **CURURUPU/MA**
RPS:

Natureza da Operação: **EXIGÍVEL**
Tributação: **OUTRO MUNICÍPIO**



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: **A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA**
Enquadramento: **ISS SIMPLES NACIONAL**
Endereço Completo: **R NEO PINTO 1416 - BAIRRO TRIANGULO - CEP:68.790-000**
Cidade-UF: **SANTA IZABEL DO PARA-PA**
Telefone: **9181829518**
Email: **FISCAL@VMCONTADORES.COM.BR**

CPF/CNPJ: **35.617.247/0001-36**
Insc. Municipal: **125263**

Insc. Estadual:



TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: **MUNICIPIO DE CURURUPU**
Endereço Completo: **RUA GETULIO VARGAS, Nº 20 - CENTRO**
Cidade-UF: **CURURUPU-MA**
Email:

CPF/CNPJ: **05.733.472/0001-77**
CEP: **65268000**

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: **1207-SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.**

Atividade: **9001902-PRODUCAO MUSICAL**

CONTRATAÇÃO DA CANTORA VIVI BATIDÃO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO CARNAVAL 2025 DA CIDADE DE CURURUPU MA,
NO DIA 02 DE MARÇO DE 2025.
CONTRATO Nº 58/2025
ORDEN DE SERVIÇO Nº00032/25
INEXIGIBILIDADE 005/2025

DADOS BANCÁRIOS:
BANCO ITAÚ
AG: 7464
C/C: 98572-5
FAVORECIDO: A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA
CNPJ: 35.617.247/0001-36

VALORES DA NOTA

Vir. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$220.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$220.000,00	4.99	R\$0,00	R\$10.978,00	R\$10.978,00	R\$209.022,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Valor aproximado dos tributos: R\$ 36102,00 (16,41%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012.
Tributos Federais: R\$ 29590,00 (13,45%)
Tributos Estaduais: R\$ 0,00 (0,00%)
Tributos Municipais: R\$ 6512,00 (2,96%)
Fonte: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT).
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 2.033/2003 e nos Decretos nº 5.675/2007 e 8.280/2016.
O recolhimento do imposto ISSQN de contribuintes enquadrados como Simples Nacional/MEI deverá ser efetivado através dos canais competentes.



Nota de Número: 202500000000006 Código de Verificação: DSIS-VPSI Emitida em 2025-02-19 17:46:

Recebi da empresa A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://nfse.santaizabel.pa.gov.br/> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



PROCESSO Nº 014/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025
CONTRATO Nº 058/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CURURUPU-MA, E A EMPRESA A
VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA, PARA
O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a Prefeitura Municipal de Cururupu - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.733.472/0001-77, situada na Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro, CURURUPU - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representado pela Sra. Genilde Matos Maia, portador do CPF sob o Nº 236.434.203-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ Nº 35.617.247/0001-36, com sede a R NEO PINTO, nº 1416, CASA, TRIANGULO, SANTA ISABEL DO PARA - BA, CEP: 68.790-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo pelo Senhor ANTONIA VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA, portador Do CPF Nº 840.963.652-20, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 014/2025**, e o resultado final da Inexigibilidade **005/2025**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente contrato, que se regará pela Lei Nº 14.133/21, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Inexigibilidade Nº **005/2025**, devidamente autorizada pela Secretária Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração e a proposta da contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

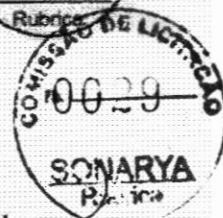
2.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação direta por inexigibilidade de licitação da CONTRATAÇÃO DA CANTORA VIVI BATIDÃO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO CARNAVAL 2025 DA CIDADE DE CURURUPU - MA, NO DIA 02 de março de 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



3.1. Pelos serviços executados a contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	DURAÇÃO	VALOR UNIT	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DA CANTORA VIVI BATIDÃO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO CARNAVAL 2025 DA CIDADE DE CURURUPU - MA, NO DIA 02 de março de 2025	HORA	1h30	R\$ 220.000,00	R\$ 220.000,00
TOTAL					R\$ 220.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços pactuados não sofrerão reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura por até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, em conformidade com Art. 107, da lei 14.133/21

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento poderá ser realizado inicialmente no valor de até 50% (cinquenta por cento) do total da proposta até dia 25 de fevereiro de 2025, de acordo com as condições pré-estabelecida pela equipe do artista, e o restante da parcela no último dia útil antes da apresentação do artista conforme orçamento municipal, e respaldo no art. 145 § 1º da lei 14.133/21.

6.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.2.1. o prazo de validade;
- 6.2.2. a data da emissão;
- 6.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.2.4. o período de prestação dos serviços;
- 6.2.5. o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

- (1) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- (2) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100)}{=}$$

$I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

- a) Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;
- b) Providenciar a apresentação do Cantor sem atrasos, no horário determinado, conforme programação oficial;
- c) Providenciar vinheta convidando o público para prestigiar o show;
- d) Manter preposto, aceito pela Prefeitura de Cururupu/MA, durante todo período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário, conforme já disposto acima;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



- e) Informar ao Fiscal de Contratos de Cururupu/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- f) Efetuar a prestação dos serviços nas condições e prazos estipulados;
- g) Atender às solicitações de serviços enviadas, realizando todos os procedimentos necessários à sua perfeita execução;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo, prontamente, a qualquer reclamação do município de Cururupu/MA;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- k) Permitir e facilitar a fiscalização efetuada pelo município de Cururupu/MA, atendendo, prontamente, suas observações e exigências;
- l) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência de Cururupu/MA;
- m) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- n) Assinar o Contrato, quando houver, e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- o) Desenvolver as atividades em conjunto com a Coordenação do evento;
- p) Substituir imediatamente, qualquer um dos integrantes da equipe de trabalho, em caso de falta, de execução dos serviços em desconformidade com o exigido e/ou se solicitado pela coordenação;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;
- b) Providenciar o cachê do artista;
- c) Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelo artista, segurança e grades de contenção de público;
- d) Disponibilizar camarins conforme necessidades solicitadas pelos mesmos (lista a ser enviada);
- e) Acompanhar a montagem de toda estrutura;
- f) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



- g) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da prefeitura de Cururupu - MA;
- h) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, anotando e registrando as ocorrências;
- i) Não consentir que outrem execute o objeto sob responsabilidade da CONTRATADA;
- j) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato;
- k) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;
- l) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato;
- m) Efetuar a análise da nota fiscal enviada pela contratada, atestar em tempo hábil, e encaminhar para a realização do pagamento;
- n) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Secretaria de cultura especialmente designado, conforme o art. 117 da Lei 14.133/23;
- o) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados.
- p) Exigir da empresa, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas no Contrato

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

I dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- a) A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - b) A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155
 - c) A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- d) A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.3 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município de Cururupu - MA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 166 a 168, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoadada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Prefeitura Municipal de Cururupu/MA.

11.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Cururupu/MA e encaminhados à Comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



12.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05 – Secretaria Municipal de Cultura.
13.392.0058.2079.0000 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Culturais
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

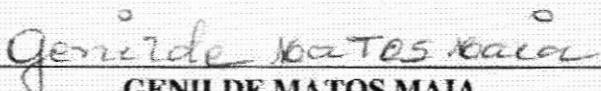
12.1. Para recebimento do objeto serão obedecidos as regras dos artigos 140 da lei 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da cidade de Cururupu - MA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CURURUPU-MA, 13 de fevereiro de 2025.


GENILDE MATOS MAIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA:35617247000136
Assinado de forma digital por A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA:35617247000136
Dados: 2025.02.14 08:22:54 -03'00'

A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA
CNPJ Nº 35.617.247/0001-36
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF nº: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF nº: _____



PREFEITURA DE SANTA IZABEL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05.171.699/0001-76

Av. Barão do Rio Branco - nº 1060 - Centro - CEP: 68.790-000

Número da Nota:

202500000000009

Código de Verificação:

72OK-WULO

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 20/02/2025 01:14:16
Período de Tributação: 02/2025
Local de Tributação: LOCAL DA PRESTAÇÃO
Local da Prestação: SANTA INES/MA
RPS:

Natureza da Operação: EXIGÍVEL
Tributação: OUTRO MUNICÍPIO



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA
Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL
Endereço Completo: R NEO PINTO 1416 - BAIRRO TRIANGULO - CEP:68.790-000
Cidade-UF: SANTA IZABEL DO PARA-PA
Telefone: 9181829518
Email: FISCAL@VMCONTADORES.COM.BR

CPF/CNPJ: 35.617.247/0001-36
Insc. Municipal: 125263
Insc. Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE SANTA INES
Endereço Completo: AVENIDA LUIZ MUNIZ, Nº 1005 - CENTRO
Cidade-UF: SANTA INES-MA
Email:

CPF/CNPJ: 06.198.949/0001-24
CEP: 65300115

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1207-SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Atividade: 9001902-PRODUCAO MUSICAL

Referente a prestac a o de servic os de produc a o do show musical da cantora Viviane Batida o para programac a o do Carnaval da Gente no Munici pio de Santa Ine s/MA, que ocorrera no dia 04 de marc o de 2025.

CONTRATO 052/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAC A O Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12933/2025

DADOS BANCÁRIOS:
BANCO ITAÚ
AG: 7464
C/C: 98572-5
FAVORECIDO: A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA
CNPJ: 35.617.247/0001-36

VALORES DA NOTA

Vir. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$200.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$200.000,00	4.99	R\$0,00	R\$9.980,00	R\$9.980,00	R\$190.020,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Valor aproximado dos tributos: R\$ 32820,00 (16,41%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012.
Tributos Federais: R\$ 26900,00 (13,45%)
Tributos Estaduais: R\$ 0,00 (0,00%)
Tributos Municipais: R\$ 5920,00 (2,96%)
Fonte: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT).
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 2.033/2003 e nos Decretos nº 5.675/2007 e 8.280/2016.
O recolhimento do Imposto ISSQN de contribuintes enquadrados como Simples Nacional/MEI deverá ser efetivado através dos canais competentes.



Nota de Número: 202500000000009 Código de Verificação: 72OK-WULO Emitida em 2025-02-20 13:14:

Recebi da empresa A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://nfse.santaizabel.pa.gov.br/> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.

CONTRATO 052/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12933/2025

BASE LEGAL: LEI 14.133/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTA INÊS/MA E A
EMPRESA A VIVIANE MENDES DE
OLIVEIRA LTDA.

A Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA, com sede na Avenida Luiz Muniz, 1005 – Centro – Santa Inês/MA, CEP 65.300-115, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.198.949/0001-24, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Chefe de Gabinete, Ligia de Cassia Sousa de Araújo, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 027.886.013-36, e Ricardo Pinto Silva, Secretário Municipal de Cultura, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF 025.141.543-08, e a empresa A Viviane Mendes de Oliveira LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 35.617.247/0001-36, estabelecida na Rua Neo Pinto, nº 1416, Bairro Triangulo, Santa Isabel do Pará - PA, nesse ato representado por Antonia Viviane Mendes de Oliveira, CPF nº 840.963.652-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, firmado por inexigibilidade conforme disposto no art. 74, inciso III, alínea “a” c/c com o art. 18, o art. 6º, inciso XVIII, XIX e XX, e o art. 8º § 4º da Lei 14.133/2021, sendo-lhe, também, aplicadas as normas e preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos das cláusulas e condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO GERAL E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de produção do show musical da cantora Viviane Batidão para programação do “Carnaval da Gente” no Município de Santa Inês/MA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de produção do show musical da cantora Viviane Batidão para programação do “Carnaval da Gente” no Município de Santa Inês/MA	SERVIÇO	RS 200.000,00	RS200.000,00 (Duzento mil reais)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Os serviços são contratados nos termos do art. 74, inciso III, alínea “a” c/c com o art. 18, art. 6º, inciso XVIII, XIX e XX e art. 8º § 4º da Lei 14.133/2021 e suas demais disposições.

Avenida Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês - MA
CEP 65300-115 / CNPJ 06.198.949/0001-24

sti

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1.A remuneração será paga ao CONTRATADO em parcela única, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a conclusão dos trabalhos, ou seja, após o município ter recebido da licitante vencedora o valor proposto e adjudicado pela Administração.
- 3.2.A remuneração pactuada contempla todas as despesas operacionais do CONTRATADO, incluindo viagens, hospedagens, impostos, taxas, contribuições previdenciárias e outras que venham a incorrer sobre os serviços realizados.
- 3.3.O pagamento será feito mediante transferência bancária.
- 3.4.Para recebimento da remuneração aqui prevista, o CONTRATADO deverá apresentar Nota Fiscal devidamente acompanhada das Certidões Negativas (ou Positivas com Efeito de Negativas) da Fazenda Nacional e Municipal, FGTS e Trabalhista, conforme previsto no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que serão ratificadas por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF.
- 3.5.Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão.
- 3.6.Ratificada, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 3.7.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 3.8.Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido, por culpa do CONTRATANTE, este ficará sujeito à multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da respectiva Nota Fiscal, até o limite de 10% (dez por cento).

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

- 4.1.O valor da remuneração é irrevogável, considerando estar condicionada a resultado de futura licitação conforme previsto na proposta e no Termo de Referência e possuir um limitador, nos termos estabelecidos no item 3.4 deste contrato.

Avenida Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês - MA
CEP 65300-115 / CNPJ 06.198.949/0001-24

[Handwritten signature]

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária, conforme mencionados no item 12 do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

Poder	02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentaria	13 – Secretaria de Cultura
Função	13 – Cultura
Subfunção	392 – Difusão Cultural
Programa	0022 – Cultura Mais Perto de Você
Projeto/Atividade	2053 – Manutenção das Atividades Culturais e Cumprimento do Calendário Cultural
Elemento de despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	1.500.00.001.001 – Recursos Próprios do Município
Valor	200.000,00

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de sua assinatura até a prestação do serviço, podendo ser prorrogado na forma do art. 111, da Lei nº 14.133/21.

6.2. Os trabalhos serão executados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, e apresentados na forma de relatório, onde será descrita a metodologia e índices utilizados, em meio físico ou magnético, contendo de forma clara e objetiva o resultado da avaliação dos ativos prevista no Termo de Referência e na Cláusula Primeira deste instrumento.

6.3. O CONTRATADO se compromete a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da

Avenida Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês - MA
CEP 65300-115 / CNPJ 06.198.949/0001-24

sti
3
[Assinatura]

contratação, tratando todos os dados e informações a que tiver acesso como matéria sigilosa.

6.4.O CONTRATADO ficará terminantemente proibido de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do CONTRATANTE, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

6.5.Nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/21, todo o material desenvolvido pelo CONTRATADO será de propriedade do Contratante, que dele poderá fazer uso sem necessidade de autorização, resguardado ao CONTRATADO o direito ao recebimento da remuneração na forma e condições aqui pactuadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

7.1.É vedada, a qualquer uma das partes contratantes, a subcontratação no todo ou em parte deste contrato, sob pena de sua rescisão antecipada e aplicação das sanções cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1.O CONTRATADO compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta de serviços apresentada.

8.2.O CONTRATADO deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas no contrato, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

8.3.O CONTRATADO será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste contrato.

8.4.O CONTRATADO é o único e exclusivo responsável pelas obrigações trabalhistas, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios previdenciários e fundiários decorrentes deste contrato, ficando expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre o Contratante e os empregados do Contratado, conforme dispõe o *caput* do art. 121 da Nova Lei de Licitações. A inadimplência do CONTRATADO para com estes encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

8.5.Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.

8.6.Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato,
Avenida Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês - MA
CEP 65300-115 / CNPJ 06.198.949/0001-24

4
Sti
[Assinatura]

sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

- 8.7. Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias à prestação do serviço, nos termos dos arts. 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/21.
- 8.8. Cumprir as instruções de atendimento do objeto deste contrato e respectivo Termo de Referência estabelecidos pelo CONTRATANTE.
- 8.9. Refazer os serviços contratados que vierem a ser reprovados no aceite provisório, caso estejam em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação, conforme previsto no art. 119 da Lei nº 14.133/21.
- 8.10. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles, conforme dispõe o art. 118 da Lei nº 14.133/21.
- 8.11. Responder pela supervisão, direção técnico-administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como único e exclusivo empregador.
- 8.12. Emitir a Nota Fiscal correspondente ao valor da remuneração aqui previsto.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato, conforme disposto no art. 89 da Lei nº 14.133/21.
 - 9.2. Responsabilizar-se pela publicação oficial deste contrato conforme disposto na Lei nº 14.133/21.
 - 9.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução do contrato.
 - 9.4. Realizar o empenho prévio da remuneração do CONTRATADO no valor máximo estimado e disponibilizá-lo ao CONTRATADO.
 - 9.5. Processar e liquidar o empenho correspondente, no valor apurado após venda/negociação do ativo folha de pagamento com a licitante vencedora, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao CONTRATADO.
 - 9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o item entregue, caso esteja fora das especificações deste Termo de Referência.
 - 9.7. Receber o serviço de acordo com a Proposta apresentada pelo CONTRATADO e as
- Avenida Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês - MA
CEP 65300-115 / CNPJ 06.198.949/0001-24

sti



disposições do Termo de Referência e deste contrato.

- 9.8. Comunicar imediatamente o CONTRATADO sobre qualquer incorreção apresentada com relação ao objeto entregue.
- 9.9. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CONTRATADO e pertinente ao objeto.
- 9.10. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do CONTRATADO, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação dos serviços.
- 9.11. Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 9.12. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do serviço pelo CONTRATADO, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável pelas comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual, nos termos do que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- 9.13. Efetuar o pagamento do CONTRATADO nos termos pactuados no Contrato e no prazo aqui estabelecido.
- 9.14. Proporcionar ao CONTRATADO todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto.
- 9.15. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo CONTRATADO.
- 9.16. Caso necessário, permitir acesso ao preposto, responsáveis técnicos e funcionários do CONTRATADO, desde que devidamente identificados, nas dependências do CONTRATANTE, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização e acompanhamento do fornecimento do objeto do Contrato será realizada por fiscal designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/21, cabendo dentre outros:

- I. Solicitar o fornecimento dos objetos mencionados na Cláusula Primeira deste instrumento;
- II. Supervisionar o fornecimento dos objetos, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

Avenida Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês - MA
CEP 65300-115 / CNPJ 06.198.949/0001-24

6

- III. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- IV. Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- V. Acompanhar o fornecimento do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- VI. Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas ao CONTRATADO, bem como os referentes a pagamentos;

10.2. O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade do CONTRATADO, ficando este responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

10.3. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, ou na impossibilidade, justificadas por escrito.

10.4. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se o Contratado cumpriu todos as disposições constantes do Termo de Referência e deste contrato, bem como a carta proposta apresentada, parte integrante deste instrumento.

10.5. É vedado ao Município e aos fiscais por ele designados, exercer poder de mando sobre os empregados do Contratado, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis indicados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, desde que formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

11.2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações;
- IV. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração;
- V. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, dos documentos e informações necessários à execução do objeto.

11.3. As hipóteses de extinção deste contrato por parte do CONTRATADO observarão as seguintes disposições:

- I. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II. assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos termos do que dispõe o Título IV, Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal 14.133/2021, o CONTRATADO será responsabilizado quando:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicáveis às infrações praticadas pelo CONTRATADO o que dispõe o art. 156, caput e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, sem prejuízo da aplicação dos arts. 159 a 163 da mesma lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. O CONTRATADO se obriga a manter sigilo a respeito de qualquer informação confidencial de titularidade do CONTRATANTE, ou de terceiros a ele relacionados, que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizada no âmbito deste Contrato.

13.2. Por "informação confidencial" entende-se todas as informações fornecidas pelo CONTRATANTE, originadas das suas atividades, considerando que tais informações conterão dados sensíveis dele e de terceiros, que deverão ser tratados à luz do que dispõe a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e, neste sentido, o CONTRATADO deverá tratar com especial atenção as seguintes informações:

- I. as informações definidas como confidenciais pela legislação ou por contratos firmados pelo CONTRATANTE com terceiros e que o CONTRATADO venha a ter acesso;
- II. todas as informações de caráter financeiro, econômico, tributário, fiscal, trabalhista, previdenciário e outros do CONTRATANTE, cuja divulgação não seja obrigatória ou, caso seja, antes de tal divulgação;
- III. todas as informações acerca dos contratos firmados pelo CONTRATANTE com servidores, funcionários, prestadores de serviços, autônomos e terceiros;
- IV. todos os dados pessoais conforme definição trazida pela Lei nº 13.709/2018 e aqueles dados e informações obtidos por qualquer forma na execução do objeto deste instrumento.

13.3. Não serão consideradas como informações confidenciais aquelas já disponíveis ao público sem quebra deste Contrato, já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação e que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas.

13.4. Na hipótese do inciso "c" do item 12.2, o CONTRATADO deverá comunicar, imediatamente, ao CONTRATANTE sobre a existência da determinação e as informações a ele relacionadas.

13.5. A revelação de Informações Confidenciais pelo CONTRATADO a terceiros, caracterizará infração ao presente Contrato, com a possibilidade de sua rescisão imediata pelo CONTRATANTE, resguardados os direitos de poder reaver eventuais prejuízos causados pela infração a esta cláusula contratual.

13.6. As PARTES acordam que não irão, a qualquer tempo, divulgar qualquer informação, know-how, técnico ou comercial, especificações, invenções, processos ou iniciativas que sejam de natureza confidencial e forem divulgadas à parte receptora pela parte reveladora, seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou subcontratados.

ou qualquer outra informação confidencial relacionada ao negócio, produtos ou serviços da parte divulgadora que a parte receptora possa vir a receber ou obter (informação confidencial). A parte receptora poderá divulgar informações confidenciais aos seus próprios empregados, representantes, prepostos, consultores ou subcontratados na medida estritamente necessária para que executem suas respectivas funções.

13.7. Cada parte usará informações confidenciais apenas e na medida estritamente necessária para executar e cumprir suas obrigações ou exercer os seus direitos no âmbito deste contrato e/ou para cumprir obrigações legais.

13.8. Esta cláusula não será aplicável a informações que:

- i. sejam ou se tornem de conhecimento público por qualquer meio que não configure violação desta cláusula;
- ii. sejam do conhecimento da parte receptora antes de sua divulgação pela parte divulgadora;
- iii. após a sua divulgação à parte receptora no âmbito deste contrato, seja divulgada à parte receptora por um terceiro que não esteja obrigado a manter tal informação confidencial.

13.9. A presente cláusula subsistirá, independentemente do motivo, à rescisão ou ao término deste Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO À PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.1. As partes signatárias, por si e por seus profissionais, colaboradores, administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

- I. conduzir suas práticas profissionais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
- II. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;
- III. notificar imediatamente uma à outra se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste instrumento, pelo que declaram, neste ato, que não realizam e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

15.1. As Partes concordam em observar, com relação ao cumprimento deste instrumento, todas as leis de combate à corrupção, lavagem de dinheiro, conflito de interesses, concorrenciais e quaisquer outras aplicáveis, orientando suas atividades, inclusive, mas não se limitando ao atendimento dos tratados internacionais contra a corrupção ratificados pelo Brasil. Concordam, ainda, em atuar com transparência e diligência, evitando qualquer modalidade de vantagem pessoal e preservando os deveres de

lealdade e confiança inerentes à relação ora estabelecida, declarando que:

I. Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente aplicável e que possuem as aprovações necessárias à celebração deste contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

- a) Não utilizam trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas análogas ao trabalho escravo, mão de obra infantil, exceto se na condição de aprendiz, observadas as disposições legais, seja direta ou indiretamente;
- b) Não empregam menor de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento, bem como em locais e serviços perigosos e insalubres, ou em horários que não permitam a frequência em escolas, e ainda, em horário noturno compreendido entre 22h e 5h;
- c) Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativa ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, sexo, origem, raça, cor, condição física, estado civil, religião, idade ou estado gravídico.

15.2. O CONTRATADO, seus profissionais e colaboradores, declaram que conhecem e aderem integralmente, por si e por sua equipe de trabalho, às políticas e Código de Ética do CONTRATANTE, concordando em seguir seus preceitos e atuar de acordo com a legislação e demais regulamentações vigentes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PREVENÇÃO A SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

16.1. O CONTRATADO e seus colaboradores envolvidos na execução deste contrato se obrigam a informar imediatamente ao CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços ou durante sua execução, caso venha a surgir em qualquer fase, qualquer conflito de interesses ou situação de conflito que impeça realizar os serviços contratados com total isenção e neutralidade ou que torne sua atuação incompatível segundo os princípios ético-profissionais.

16.2. Qualquer situação de conflito também deverá ser evitada pelo CONTRATADO e os seus colaboradores, mesmo após o encerramento do presente instrumento, caso novos e futuros relacionamentos pretendidos venham a colidir e conflitar com o objeto deste contrato.

16.3.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pelo CONTRATANTE nos termos da legislação vigente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. Nos termos do art. 12, § 2º da Lei nº 14.133/21, as Partes declaram ciência e expressa concordância que o Contrato poderá ser assinado por meio digital eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das Partes, sendo que as declarações constantes deste contrato, assinado por qualquer dos meios elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão válidas.

Avenida Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês - MA
CEP 65300-115 / CNPJ 06.198.949/0001-24

Sti

se-ão verdadeiros em relação às partes contratantes, nos termos dispostos nos arts. 219 e 225 da Lei nº 1.406/02 (Código Civil), bem como o expresso na Lei nº 14.063/20, no que lhe for aplicável.

18.2. As Partes, para efeito de validade e eficácia legal das assinaturas digital ou eletrônica elegidas acima, informam os endereços eletrônicos, os quais uma vez utilizados, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, tornando aptos, firmes e acordados os termos deste Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 14.133/21, as demais normas e preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estabelecido no art. 89 da referida lei.

19.2. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Comarca de Santa Inês/MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, conforme dispõe o § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133/21.

19.3. E por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

SANTA INÊS/MA, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Ligia de Cassia Sousa de Araújo
CPF nº 027.886.013-36
Chefe de Gabinete

Ligia de Cassia Sousa de Araújo
CHEFE DE GABINETE
CPF, nº 027.886.013-36

Ricardo Pinto Silva

RICARDO PINTO SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
CPF, nº 025.141.543-08

A VIVIANE MENDES DE
OLIVEIRA:35617247000136

Assinado de forma digital por A VIVIANE
MENDES DE OLIVEIRA:35617247000136
Dados: 2025.02.05 08:17:05 -03'00'

A Viviane Mendes de Oliveira LTDA
CNPJ Nº 35.617.247/0001-36
Antônia Viviane Mendes de Oliveira, CPF Nº 840.963.652-20
CONTRATADO

Avenida Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês - MA
CEP 65300-115 / CNPJ 06.198.949/0001-24

Sti

JOSEMIRA RAIMUNDA
DINIZ
GADELHA:76902595453

Assinado de forma
digital por JOSEMIRA
RAIMUNDA DINIZ
GADELHA:76902595453